



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - [www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br)  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: [buritiscompras@hotmail.com](mailto:buritiscompras@hotmail.com)



## TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1187/2013, datado de 10/10/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE BURITIS-MG, representado pelo seu Prefeito Municipal, João José Alves de Souza, e a empresa ADELCI JUSTINO DA ROCHA, inscrita no CNPJ nº 11.953.903/0001-03.

Pelo presente Termo de Rescisão Contratual, as partes especificadas no contrato epigrafado, resolvem rescindi-lo por interesse da administração, nos termos da cláusula sexta, em conformidade com Art. 79, inciso II, Lei Federal 8666/93, a partir do dia 01/10/2014.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo da Rescisão, para que surta seus efeitos jurídicos.

Buritis-MG, 30 de Setembro de 2014.

João José Alves de Souza  
Prefeito Municipal

*Adelci Justino da Rocha*  
ADELCI JUSTINO DA ROCHA  
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_ ; 2- \_\_\_\_\_

*Alessandro Freixas Sarmiento*  
ALESSANDRO FREIXAS SARMENTO  
Assessor Jurídico  
OAB-MG 122.428

processo n.º 522/213  
página 063/2013

## TERMO DE DESISTENCIA

1187/2013

ADELCI JUSTINO DA ROCHA 08343600630 Micro empreendedor Individual com endereço 'a Rua Floresta nº 214 Centro em Buritis/MG inscrito no CNPJ nº 11.953.903/0001-03, pelo presente termo venho até a presença de V.Sª comunicar que estou desistindo da Linha nº 47 no Trajeto Fazenda Pinduca, Via Cupins Coopago, informando que irei trafegar até o dia 30/09/2014.

O pedido em pauta se justifica tendo em vista na condição de prestador de serviço a referida empresa cumpriu com todas as suas obrigações, sendo que, a motivação para rescisão se deve ao fato de que solicitei o aditivo do petróleo e não fui contemplado e os preços pagos atualmente pela Administração Municipal por quilometro rodado, continuam defasados e não suficientes para cobrir todas as despesas de manutenção do veiculo, encargos trabalhistas e fiscais.

Considerando se tratar de serviço relevante para o Município de Buritis, e a intenção do município em aditar o contrato atual, a empresa manifesta-se no sentido de tolerar excepcionalmente o aditivo até o dia 30/09/2014.

Sendo o que tinha para o momento, despeço-me renovando elevada estima e apreço.

Buritis – MG, 10 de setembro de 2014.

  
ADELCI JUSTINO DA ROCHA



LINHA 47



PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS  
AV. RIO BRANCO, 1489  
SAO PAULO - SP - CEP 01205-905  
CNPJ 061.198.164/0001-60

**Recibo do Sacado**

Nosso Número 05/96/074214971-6

Número do Título 4854463219

Vencimento 02/10/2014	Agência/Código Cedente 2374-4/62480-2	Espécie R\$	Quantidade 96,48	(+) Mora/Multa	(=) Valor Cobrado
(=) Valor do Contrato 96,48		(-) Desconto/Abatimento		Autenticação Mecânica CREDPAR411904 300914 005 0013.....96,48 0401	
Sacado ALDECI JUSTINO DA ROCHA					
Apólice / Documento NUMERO APOLICE :13 0982 0000 004347322 003123213 000000 001					



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - [www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br)  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: [buritiscompras@hotmail.com](mailto:buritiscompras@hotmail.com)



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1187/2013, vinculado ao processo licitatório nº 527/2013.**

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 1187/2013, datado de 10/10/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: ADELCI JUSTINO DA ROCHA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.953.903/0001-03.

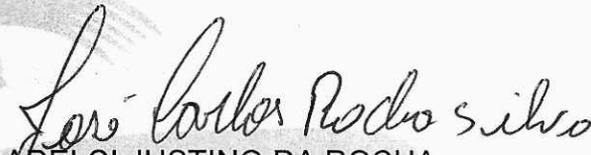
**AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRAJETO

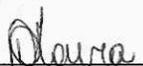
- I- Ficam acrescidos **618 quilômetros** no total da quilometragem constante do contrato original;
- II- Referente à linha nº 47;
- III - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Buritis-MG, 05 de agosto de 2014.

  
**João José Alves de Souza**  
Prefeito de Buritis-MG  
Contratante

  
**ADELCI JUSTINO DA ROCHA**  
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_ ; 2- \_\_\_\_\_

  
**Dayanna Damasceno de Moura**  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB MG 133443



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - [www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br)  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: [buritiscompras@hotmail.com](mailto:buritiscompras@hotmail.com)



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013-2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº **1187/2013**, vinculado ao processo licitatório nº **527/2013**.

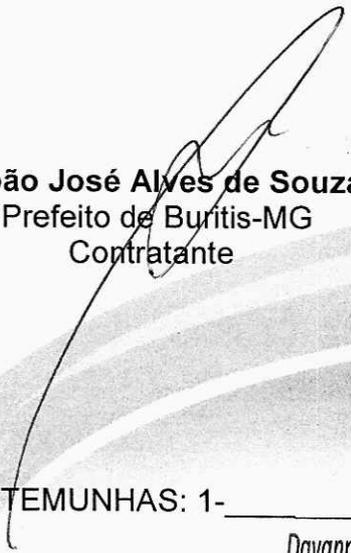
Termo Aditivo de contratação de veículo nº 1187/2013, datado de 10/10/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: ADELCI JUSTINO DA ROCHA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.953.903/0001-03.

**AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRAJETO

- I- Ficam acrescidos **618 quilômetros** no total da quilometragem constante do contrato original;
- II- Referente à linha nº **47**;
- III - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Buritis-MG, 05 de agosto de 2014.

  
**João José Alves de Souza**  
Prefeito de Buritis-MG  
Contratante

  
**ADELCI JUSTINO DA ROCHA**  
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_ ; 2- \_\_\_\_\_

  
**Dayanna Damasceno de Moura**  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB MG 133443



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



SEMEC/Ofício N° 374/14

Buritis MG, 01 de agosto de 2014.

Ilmo. Sr.

**Jebson José Martins Lourenço**

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo no contrato N° 1187/2013 referente ao Transporte Escolar da Rede municipal de Buritis, tendo em vista novo aluno atendido, para atendimento da Linha de Transporte Escolar baixo relacionada.

O aumento da quilometragem é referente ao atendimento de novo aluno nas vicinias da Fazenda: P. A. Quilombo dos Palmares- lote:42, à partir de 01 agosto de 2014.

**LINHA: 47**

**N° DO PROCESSO: 000527/2013**

**FORNECEDOR: Adelci Justino da Rocha**

**TRAJETO: Fazenda Pinduca via Cupins à Coopago**

**QUILOMETRAGEM DIÁRIA ANTERIOR: 115 km**

**QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 121 km**

**AUMENTO DIÁRIO DE: 06 km**

**TOTAL DE QUILOMETRAGEM QUE AUMENTOU: 618 km**

**NOVA QUILOMETRAGEM MENSAL: (22 DIAS): 2.662 km**

**NOVA QUILOMETRAGEM ATÉ 19/12/14: (103 dias) 12.463 KM.**

**VEÍCULO: Kombi**

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar  
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.255 - Fonte: 101

Atenciosamente,

  
**Daniel Fonseca Melo**  
Secretário M. de Educação

*Def 08/14*

## REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.

**Adelson Queiroz**

*Coordenador do Transporte Escolar*

Eu, Joanete Ferreira de Souza, brasileiro (a),  
Trabalhador(a) rural, inscrito(a) no CPF nº 016 966 751-03, residente  
e domiciliado(a) na fazenda: PA Quilombo dos palmores lote: 42  
Proprietário: Joanete Ferreira de Souza, município de  
Buritis - MG, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar o  
Transporte Escolar da Linha nº 47, para que meu(s) filho(a):  
Anderson Souza Furtado

\_\_\_\_\_, possa estudar na  
Escola: Escola H. Antão Alves da Silva

Neste termo,

Peço deferimento.

Buritis-MG, 31 / Julho de 2014.

Joanete Ferreira de Souza  
Pai ou responsável

ESCOLA MUNICIPAL ANTÃO ALVES DA SILVA  
COOPAGO

Ensino Fundamental

1ª ao 9ª Ano

Lei nº 499/89

Projeto Coopago

Declaração

Declaro para os devidos fins que o (a) Andresson Souza

Surtado

Nascido (a) aos 30/09/1995, natural de Itaúna UF MG

Filho (a) de Edivaldo Surtado maraca e

Stalveira Sias de Souza

( ) cursou  está cursando o 8º ano do Ensino Fundamental neste Estabelecimento no ano de 2014.

Obs: \_\_\_\_\_

Por ser verdade afirmo a presente.

Coopago- Buritis, MG 31 de Julho 2014.

Alice Dias da Costa

Alice Dias da Costa  
Secretária da Escola

Claudiano de Araújo

Claudiano de Araújo  
Diretor da Escola



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

Jurídico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

**EMENTA: PRORROGAÇÃO DE  
CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTINUADOS. POSSIBILIDADE DENTRO  
DO LAPSO E LIMITES LEGAIS. ARTIGO 57,  
INC. II, DA LEI 8.666/1993.**

### 1. RELATÓRIO

Aportou nessa assessoria requerimento da lavra do ilustríssimo senhor Secretário Municipal de Educação no qual se pleiteia prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços de transporte escolar vinculados ao processo nº 436/2013, Licitação nº 47/2013.

Alega o senhor Secretário que os serviços visam ao transporte de alunos e professores no Município, se trata de serviço contínuo, indispensável, sendo que a realização de novo processo licitatório, por ser complexo, redundaria em demora que, com certeza, prejudicaria o bom andamento das atividades escolares no município.

Pretende, assim, a prorrogação dos contratos, com arrimo no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

É o relatório. Passo a opinar.

### 2. PARECER

#### 2.1 Fundamentação

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, extraído do seu manual de "*Licitações e Contratos\_terceira edicao.indd*" pode-se extrair os seguintes norteamentos:

*Marcos*  
MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA  
Assessor Jurídico Chefe  
OAB/MG 116.474



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

## ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013-2016

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade podem não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- \_ o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- \_ a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- \_ o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- \_ a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses.

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

*Marcos Adhélio Moraes Silva*  
MARCOS ADHÉLIO MORAES SILVA  
Assessor Jurídico Chefe  
OAB/MG 116.474



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

Juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

No referido manual são citados alguns julgados desse tribunal, entre os quais destacamos o seguinte:

Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara

(...) A jurisprudência desta Corte de Contas também se alinha a este entendimento: 'O Exmo. Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7.ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. [Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara, Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.]

O Artigo 57 e seu inciso II da Lei 8.666/1993 preconizam que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

  
MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA  
Assessor Jurídico Chefe  
OAB/MG 116.474



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

## ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013-2016

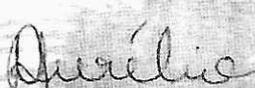
Feitos esses apontamentos, depreende-se que por ser tratarem de serviços de natureza contínua, a prorrogação se afeiçoa possível, pois que prevista no edital e no contrato, não altera o objeto e o escopo do contrato, desde que o preço esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para a Administração, esteja a vantajosidade justificada nos autos e, principalmente, seja atendido o limite estabelecido no inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/1993.

### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, atendidos aos norteamentos supramencionados, afigura-se possível a prorrogação dos contratos.

É o parecer.

Buritis/MG, 4 de agosto de 2014

  
MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA

ASSESSOR JURÍDICO CHEFE

OAB/MG 116.474



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES**  
**PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 211522014-88888903

Nome: ADELCI JUSTINO DA ROCHA 08343600630

CNPJ: 11.953.903/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/08/2014.

Válida até 08/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ADELCI JUSTINO DA ROCHA 08343600630**  
**CNPJ: 11.953.903/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:25:15 do dia 13/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2015.

Código de controle da certidão: **7436.35B5.23B1.796E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
14/08/2014CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
12/11/2014

NOME: ADELCI JUSTINO DA ROCHA 08343600630

CNPJ/CPF: 11.953.903/0001-03

LOGRADOURO: RUA FLORESTA

NÚMERO: 214

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VEREDAS

CEP: 38660000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: BURITIS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000073738381



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 18 125 146/0001-29**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**PESSOA JURÍDICA**

**Nome:** ADELCI JUSTINO DA ROCHA 0833600630  
**Endereço:** Rua Floresta 214 - Bairro Bairro Veredas  
**CNPJ:** 11.953.903/0001-03

=====

**FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO**

**PARA TODOS OS FINS DE DIREITOS.**

=====

**CERTIDÃO**

Certificamos que em nome do requerente **NÃO CONSTA**, até a presente data, débitos, **CONFORME CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

Ressalvo à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

É de noventa (90) dias o prazo de validade da presente certidão.

OBS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**QUALQUER RASURA INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO**

Buritis – MG, 13/08/2014

  
Regimar Queiroz de Souza  
Fiscal Tributário  
Mat. 9177  
**CARIMBO E ASSINATURA**

**AV.BANDEIRANTES,723 - FONE:(38)36623250 - FAX:(38)36623046 - CEP 38660-000 - BURITIS**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Buritís

## CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

**CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Buritís, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: ADELICI JUSTINO DA ROCHA  
CNPJ: 11.953.903/0001-03

**Buritís (MG), 14 de Agosto de 2014, às 16:27:44 horas.**

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

**Código de Autenticação: D52C-DCE0-ED98-2D59**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Cesário R. De Oliveira: R Dois Poderes, 1 - Centro - Buritís - CEP 38.660-000



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Buritis

### **CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

**CERTIFICO** que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Buritis, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: ADELCI JUSTINO DA ROCHA  
CNPJ: 11.953.903/0001-03

**Buritis (MG), 14 de Agosto de 2014, às 16:27:44 horas.**

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

**Código de Autenticação: D52C-DCE0-ED98-2D59**

**Atenção:** qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Cesário R. De Oliveira: R Dois Poderes, 1 - Centro - Buritis - CEP 38.660-000



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11953903/0001-03  
**Razão Social:** ADELCI JUSTINO DA ROCHA 08343600630  
**Endereço:** RUA FLORESTA 214 CASA / VEREDAS / BURITIS / MG / 38660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

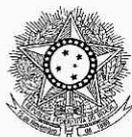
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/08/2014 a 02/09/2014

**Certificação Número:** 2014080410581627422132

Informação obtida em 13/08/2014, às 10:37:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADELCI JUSTINO DA ROCHA 08343600630 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.953.903/0001-03  
Certidão n°: 57887933/2014  
Expedição: 14/08/2014, às 16:28:52  
Validade: 09/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ADELCI JUSTINO DA ROCHA 08343600630 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.953.903/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013 - 2016

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. RESTABELECIMENTO DA PACTUAÇÃO INICIAL. JUSTA REMUNERAÇÃO DO FORNECIMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE. CONSIDERAÇÕES.**

### 1. RELATÓRIO

O Setor de Compras e Licitações submete à análise dessa Assessoria requerimento(s) formulado(s) pela(s) contratada(s) **ADELCI JUSTINO DA ROCHA**, referente(s) a pedido(s) de reequilíbrio da equação inicialmente pactuada com a Administração Pública Municipal por meio de contrato(s), conforme resultado do processo licitatório nº 527/2013, pregão presencial nº 063/2013, do mês de agosto do ano de 2013.

O(s) pedido(s) de reequilíbrio está(ã)o arrimado(s) no aumento de despesas, tais como: aumento do preço do combustível (gasolina) que passou de R\$ 2,959 para R\$ 3,109 e impostos relativos à mutação de MEI para ME e, sendo que, desde que ocorreu os aumentos no ano de 2013 não foi requerido nenhum realinhamento de preço, sendo ainda, que o(s) preço(s) atualmente pago(s) pelo quilômetro rodado, mesmo com a correção no percentual de 5,5627% com base no INPC concedido pela Administração Municipal não é suficiente para a manutenção desta equação, tornando-se excessivamente oneroso para os contratados.

O(s) requerimento(s) se encontra(m) instruído(s) com documentos que supostamente comprovam o(s) reajuste(s).

Em pedido de diligência, essa assessoria requereu à Comissão de Licitação a coleta de orçamentos no que tange ao preço atual do combustível, cuja diligência está formalizada nos presentes autos por meio de orçamentos coletados, bem como elaboração de relação de preço médio tendo-se por base os orçamentos obtidos, sendo que, o preço médio obtido foi o de R\$ 3,1223 para o litro de gasolina.



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

Registre-se que tanto no item 12.1 do edital do processo licitatório n.º 527/2013, como na cláusula quinta do(s) contrato(s) assinado(s) pelo(s) requerente(s) junto à Administração Municipal previu-se a possibilidade de requerer reequilíbrio econômico-financeiro após 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, pedido este com base no aumento do combustível.

Verifica-se, que decorreram mais de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.

É o relatório. Passo a opinar.

## 2. PARECER

### 2.1 Fundamentação

Com fundamento na Lei 8.666/1993, na doutrina, na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos direitos e garantias fundamentais da livre iniciativa e concorrência, opino no sentido de que seja possível o reequilíbrio pleiteado.

O chamado equilíbrio econômico-financeiro é assim definido por Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

equilíbrio financeiro, ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou, ainda, equação financeira do contrato administrativo **é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração** do objeto do ajuste.

**Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.**

[...] **a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida**, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro. (Grifou-se).

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 197.



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013 - 2016

Por esses ensinamentos, depreende-se, então, o equilíbrio entre os encargos que o contratado e a retribuição por parte da Administração visando ao que se chama de *justa remuneração*.

Em acréscimo, assevera o autor que esse equilíbrio não é algo estanque e restrito apenas a determinado momento, mas sim, se estende a toda execução do contrato.

Ensinamentos esses que encontram perfeita consonância com a Lei 8.666/1993 que em seu Art. 65, inciso II, alínea *d* prevê o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, **nos seguintes casos**:

[...]

II - **por acordo das partes**:

[...]

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifou-se).

Esse dispositivo se encontra inserido na Seção III da Lei que trata exatamente da “alteração dos contratos” regidos por ela.

O dispositivo permite a alteração dos contratos em casos pontuais e, especificamente, no que pertine ao restabelecimento a relação inicialmente pactuada entre as partes, visando a justa remuneração, não fixando ele momentos ou limites para o restabelecimento.

De acordo com a alínea *d*, ainda são exigidos alguns outros requisitos, entre os quais destacam-se, para o presente caso, a superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis ou que constitua fato impeditivo para a execução de tudo quanto foi ajustado e o chamado *fato do príncipe*.



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013 - 2016

Resta claro que a mudança desse equilíbrio só se justifica por fator superveniente, já que, os atuais são previsíveis e presumem-se insertos no momento do ajuste.

Também, pode ser ele imprevisível ou mesmo previsível e que: 1) tenha consequências incalculáveis, ou 2) que constitua fato impeditivo.

Portanto, depreende-se que se trata de situação que independe da vontade do contratado e não decorre da sua culpa.

O renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>2</sup> fala sobre a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, asseverando ser ela ampla, devendo ser viabilizada sob os seguintes enfoques:

**A proteção ao equilíbrio econômico-financeiro é ampla e se manifesta com respeito às seguintes diferentes situações:** A) Agravos econômicos oriundos das sobrecargas decididas pelo contratante no uso de seu poder de alteração unilateral do contrato, isto é impostas ao contratante privado para ajustar suas prestações a cambiantes exigências do interesse público; B) **Agravos econômicos resultantes de medidas tomadas sob titulação jurídica diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na economia contratual estabelecida na avenca. É o chamado “fato do príncipe”;** C) **Agravos econômicos sofridos em razão de fatos imprevisíveis produzidos por forças alheia às pessoas contratantes e que convulsionam gravemente a economia do contrato. É a “teoria da imprevisão”;** D) Agravos econômicos provenientes das chamadas “sujeições imprevistas”. (Grifou-se).

Alguns doutrinadores chegam a afirmar que a revisão, bem como o reajuste, portanto, a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, constituem um poder-dever da Administração Pública, principalmente porque constitui direito fundamental.

Nessa linha, ensina o professor Marçal Justen Filho<sup>3</sup> que

A **concessão do reajuste não é faculdade para a Administração.** Nem haverá discricionariedade para a Administração inserir ou dispensar a cláusula no edital; **nem**

<sup>2</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

<sup>3</sup> FILHO, Marçal Justen. COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. 4.ed. São Paulo: Editora Aide.



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

**haverá discricionariedade para a Administração conceder ou negar o reajuste, no curso da contratação.**

Dessa lição ainda sobressai que ainda que não previsto no instrumento convocatório, a concessão é de rigor, porém, no presente caso, existe a previsão.

E por falar em direito constitucional, não se poderia olvidar da Constituição Federal que, em seu Art. 37, inciso XXI, assevera a manutenção das condições efetivas da proposta, senão vejamos o dispositivo:

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se).

Em consulta recente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o eminente Conselheiro Antônio Carlos Andrada firmou o entendimento no sentido da viabilidade da revisão do contrato de fornecimento de combustíveis, visando ao equilíbrio entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, vejamos:

**A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação (...). O instrumento resulta da aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ou teoria da imprevisão (...). (...) não há exigência de prazo para a aplicação da revisão, visto que ela decorre de evento imprevisível ou, se previsível, de efeitos incalculáveis (...). A repactuação, por fim, assemelha-se ao reajuste por ser prevista para ocorrer a cada 12 meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes sobre as variações efetivamente ocorridas nos encargos do contratado (...). (...) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado (...). O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante (Consulta n. 811939. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 26/05/2010).**



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013-2016

Pela lição, decorre que: 1) não há prazo para que ocorra a revisão, podendo ocorrer tão logo se verifique o evento que desequilibre a relação econômico-financeira; 2) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo; e 3) a razão da alteração tem causa extraordinária.

A *álea ordinária* pela qual só responde o particular contratante a que se refere o eminente conselheiro, diz respeito aos aspectos de oscilação comum do mercado, má gestão empresarial do agente privado, erro de cálculo da proposta ou falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato.

À toda evidência, a situação concreta aqui trazida não se enquadra nas hipóteses tidas como que da *álea ordinária*.

Continuando o raciocínio, em outra consulta, o mesmo conselheiro fixou o entendimento de que, para os casos de manutenção da equação econômico-financeira da avença, a revisão não está sequer sujeita aos percentuais máximos de que trata o § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/1993, ver que tal dispositivo se refere expressamente ao objeto acordado, *in verbis*:

**O reajuste do contrato administrativo, visando à manutenção da equação econômico-financeira da avença, não está sujeito aos percentuais máximos de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93**, visto que esse dispositivo refere-se às alterações quantitativas do objeto acordado (Consulta n. 761137. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 24/9/2008). (Grifou-se).

Feitos tais destaques com esquete na lei, na doutrina e na jurisprudência e em atenção ao caso concreto aqui trazido, dele decorrem as seguintes situações:

1ª) a(s) proposta(s) da(s) contratada(s) **ADELCI JUSTINO DA ROCHA** sagrou(aram) vencedora(s), respectivamente, com o(s) seguinte(s) preço(s): Linha 47 – R\$ 1,40.

2ª) Gize-se, que todos o(s) preço(s) supramencionado(s) foi(ram) ofertado(s) quando o litro da gasolina era R\$ 2,959;

3ª) Após os sucessivos aumentos do combustível, o preço em média do litro da gasolina ficou em R\$ 3,1223, portanto, acima do valor que pretende a(s) contratada(s) como



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013-2016

reajuste que é de R\$ 3,109, sendo que este último valor, em confronto com o valor do início do contrato, se mostra com uma diferença de aproximadamente R\$ 0,15 centavos mais caro, o que afeta sobremaneira a continuidade na prestação de serviços pelo(s) contratado(s).

Dessa conjuntura, decorre que, realmente, assiste razão aos reclamos do(s) contratado(s), uma vez que, visível se mostra a alta do preço, o que o(s) leva(m) a sofrer prejuízos, tendo que pagar(em) para manter(em) a avença original, o que inviabiliza o seu negócio, a sua livre concorrência, bem como que fica(m) obrigado(s) a prestar(em) serviços para o Município por valor abaixo do que normalmente praticado no mercado, ressalte-se mesmo com a correção concedida pela Administração com base no INPC, repise-se, que nada tem haver com recomposição da inflação.

A esse respeito, destaca o jurista Marçal Justen Filho:

Como se sabe, se o índice de reajuste for inadequado para assegurar a manutenção da equação econômico-financeira original, caberá a qualquer das partes promover a revisão de preços.

**Logo, nunca se poderia adotar interpretação no sentido de que a aplicação do índice de reajuste impediria a verificação dos custos efetivos incorridos pelo particular. Afinal, aplicar índices setoriais para os contratos de execução continuada conduz ao risco de remuneração ao particular acima ou abaixo do valor necessário para a manutenção do equilíbrio contratual(...)**

Por tudo isso, as características dos contratos de serviços continuados conduz à **insuficiência da mera e automática aplicação de índice de reajuste** previsto contratualmente. A repactuação é um instrumento apto a garantir a manutenção da relação originalmente avençada entre as partes relativamente aos encargos e vantagens assumidos.

Para concluir, isso significa que a determinação da obrigatoriedade da previsão de índices contratuais de reajustamento não conduz **à eliminação do dever de a Administração examinar, em cada oportunidade em que se verificar a renovação do contrato, os custos efetivamente existentes.** (...)

E tal se imporá como dever constitucional da administração pública nos casos em que a renovação do contrato ampliar as vantagens ou reduzir os encargos do particular. Grifei (JUSTEN FILHO, Marçal. Repactuação e reajuste nos contratos de serviços contínuos da administração indireta. Disponível em: <http://www.justenfilho.com.br/artigos/81.pdf>)

Diante disso, tomando-se por base os ensinamentos acima expendidos, a se manter os preços originais, rompido estaria o equilíbrio da equação econômico-financeira, já que visível se mostra a perda acumulada pela(s) contratada(s).



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013 - 2016

Frisamos que é assente na doutrina e jurisprudência que o particular não é obrigado a prestar serviços para a administração com preços abaixo do valor de mercado, sobretudo em razão de circunstâncias estranhas à relação contratual.

E realmente assim é, pois, não se encontra incluída no conceito de *justa remuneração* uma conjuntura em que o contratante particular deverá suportar prejuízos em detrimento de uma avença anterior.

E ainda deve ser destacado: sem que tenha dado causa, uma vez que a causa decorreu de circunstância inclusive com previsão no edital e no contrato.

À vista do que se demonstrou e consta dos autos, sob o plano da legalidade, é viável a revisão dos preços nesse momento, enquadrando-se o pleito nos ensinamentos acima destacados, permissivos da revisão.

No que pertine ao plano da conveniência, entende-se ser viável o atendimento do pleito, pois, a rescisão contratual ou revogação do certame, bem como a realização de novo procedimento, acarretariam gastos, perda de tempo e seria inviabilizado pelo curto espaço de tempo existente, sendo ainda, que se trata de prestação de serviços essenciais à Administração Municipal, cuja a interrupção causará prejuízos aos alunos que dependem do transporte escolar.

**Somente ressalvando-se que o reajuste que assegura o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita nos exatos termos previstos na cláusula quinta dos contratos dos prestadores de serviço, ou seja, aumento de 50% do percentual de reajuste do combustível utilizado pelos licitantes, qual seja, óleo diesel.**

**Sendo assim, vejamos na tabela abaixo como poderão ficar os preços por quilômetro rodado que deverão ser pagos aos licitantes, já considerado a correção concedida pela Administração no percentual de 5,5627% de acordo com o INPC, e ainda, caso seja acolhido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro contratual:**

Preço por Km rodado inicial por linha	Preço por Km rodado após a correção pelo INPC( 5,5627%)	Valor do acréscimo ref. ao aumento do combustível	Preço final por Km rodado
Linha 13- R\$ 1,40	R\$ 1,48	R\$ 0,15/2 = 0,075	R\$ 1,48 + 0,07 = 1,55



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

## ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela **possibilidade de reajuste do preço pago por Km rodado, conforme preços finais citados na tabela acima**, em vista de ter sido verificado desequilíbrio da equação econômico-financeira, por fato posterior à formulação da proposta, imprevisível ou previsível cujos efeitos eram imprevisíveis, o qual, *de per si*, foi o causador do desequilíbrio, aliado à inexistência de culpa por parte da(s) contratada(s), estando o(s) novo(s) preço(s) apresentado(s) de conformidade com o mercado e tendo sido observadas as formalidades legais.

É o parecer.

Buritis/MG, 23 de julho de 2014

  
MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA  
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA  
OAB/MG 116.474

Ao Exm° Senhor

João José Alves de Souza

DD. Prefeito Municipal de Buritis-MG

A empresa ADELCI JUSTINO DA ROCHA 08343600630, devidamente registrada no CNPJ nº 11.953.903/0001-03, estabelecida na Rua Floresta, nº 214, Bairro Veredas em Buritis-MG, neste ato representada pelo Sr. Adelci Justino da Rocha, brasileiro, portador do CPF nº 083.436.006-30, vem a ilustre presença de V. S<sup>a</sup>., requerer que seja concedido um reajuste no preço do quilômetro rodado na linha nº 47, referente ao contrato de prestação de serviços nº 1187/2013 que minha empresa ganhou no processo licitatório nº 527/2013.

Outrossim, informo que a razão do meu pedido é que os preços do combustível, imposto sobre o valor da prestação de serviços e demais manutenção dos veículos, sofreram reajuste acima da inflação.

Preço Cotado R\$	2013	2014	Índice do Reajuste %
Gasolina	2,959	3,109	05%

Diante desse fato, solicito uma revisão do desequilíbrio da equação econômica financeira quando do início do nosso contrato, fato que poderá ser facilmente comprovado conforme notas em anexo.

Certo da compreensão de V.S.<sup>a</sup>, agradeço e coloco-me ao inteiro dispor.

Buritis-MG, 18 de julho de 2.014.

  
Adelci Justino da Rocha



## Relatório de Cupons Fiscais de Saída

Data: 01/02/2014 - 11/02/2014, Entidades: 0193 - 0193

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Acré	Vlr. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000193 - ADELCI JUSTINO DA ROCHA										
11/02/2014	120043	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	39,56	3,109	0,00	0,00	123,01
11/02/2014	120043	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	10,00	3,109	0,00	0,00	31,10
Totais do Entidade:.						49,57	49,57	0,00	0,00	154,11
Totais da Filial:.						49,57	49,57	0,00	0,00	154,11
Totais do Relatório:.						49,57	49,57	0,00	0,00	154,11

## Relatório de Cupons Fiscais de Saída

Data: 01/10/2013 - 09/10/2013, Entidades: 0193 - 0193

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vir. Unit.	Vir. Acré	Vir. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000193 - ADELCI JUSTINO DA ROCHA										
01/10/2013	106626		0	02	02 0001 - GASOLINA COMUN	47,99	2,959	0,00	0,00	142,01
Totais do Entidade:.						47,99	47,99	0,00	0,00	142,01
Totais da Filial:.						47,99	47,99	0,00	0,00	142,01
Totais do Relatório:.						47,99	47,99	0,00	0,00	142,01



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013-2016

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. ACRÉSCIMO DENTRO DO LIMITE LEGAL. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OBRIGAÇÃO QUE SE IMPÕE AO CONTRATADO. VALOR DENTRO DO LIMITE LEGAL DE 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE.**

## 1. RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação submete à análise dessa Assessoria requerimento formulado, em cujo pleito se requer acréscimo contratual, mediante a realização de termo aditivo, em relação à prestação de serviço de transporte escolar de alunos.

Aduz-se que em virtude da necessidade de atendimento de novos alunos, o percurso em relação à linha de transporte escolar aumentou, sendo necessário o aditamento do contrato firmado.

O requerimento especificou o acréscimo agregado, cujos montantes deve ser aferido pelo órgão competente desta Municipalidade para se constatar se atende ao limite legal.

Sob esses fundamentos foi que se submeteu o requerimento visando à adequação da avença à real demanda, bem como para se evitar a inviabilização da prestação dos serviços tidos como essenciais.

É o relatório. Passo a opinar.

## 2. PARECER

### 2.1 Fundamentação

Ao tratar sobre o conceito, peculiaridades e interpretação do contrato administrativo, o autor *Hely Lopes Meirelles* traça os seguintes ensinamentos:

  
MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA  
Assessor Jurídico Chefe  
Pág. 1/3.  
116.474



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

## ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013-2016

o que realmente o tipifica (ou seja, o contrato administrativo) e o distingue do contrato privado é a participação da Administração na relação jurídica com *supremacia de poder* para fixar as condições iniciais do ajuste. Desse *privilégio administrativo* na relação contratual decorre para a Administração a faculdade de impor as chamadas *cláusulas exorbitantes do Direito Comum*. [...]

*Cláusulas exorbitantes* são, pois, as que excedem do Direito Comum para consignar uma vantagem ou uma restrição à Administração ou ao contratado. [...]

As *cláusulas exorbitantes* podem consignar as mais diversas prerrogativas [...] [...] Todavia, as principais são as que se exteriorizam na *possibilidade de alteração e rescisão unilateral do contrato* [...]. (MEIRELLES, Hely Lopes. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**. 31. ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2005. pp. 212/213).

Por esse motivo é que a Lei 8.666/1993 é imperativa no seu artigo 65, § 1º  
ao asseverar que

O contratado **fica obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Destacamos).

Assim, a lei traz uma verdadeira imposição ao contratado no que pertine aos acréscimos ou supressões com relação aos limites ali mencionados.

Segundo ainda *Hely Lopes Meirelles*, o “... *poder de modificação unilateral do contrato administrativo* constitui preceito de *ordem pública*”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Ob. cit. p. 214).

No que pertine às variações de quantidade, (hipótese a que se amolda a questão trazida nos autos, já que não se fala aqui de aspectos qualitativos), ensina o referido autor que:

  
MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA  
Assessor Jurídico Chefe  
OAB/MG 116.474



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

[...] *variações de quantidade* são acréscimos ou supressões legais, admissíveis nos ajustes administrativos, nos limites regulamentares, sem modificação dos preços unitários e sem necessidade de nova licitação, bastante o respectivo *aditamento*, quando se verificar aumento, ou a simples *ordem escrita de supressão*, havendo redução. (MEIRELLES, Hely Lopes. Ob. cit. p. 226).

E remete o autor ao dispositivo da Lei 8.666/1993 acima citado.

Assim sendo, pelos ensinamentos acima mencionados, depreende-se a possibilidade do acréscimo desde que: a) o valor se situe no limite legal; b) não haja modificação dos preços unitários; c) trate-se de aspecto quantitativo e, assim sendo, desnecessária nova licitação; e d) haja o respectivo aditamento do contrato.

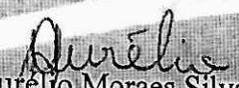
Diante de todo o exposto, vê-se que não há óbice ao aditamento contratual para que ocorra o acréscimo pretendido, desde que atendidos os norteamientos supramencionados.

### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de aditamento contratual visando ao acréscimo pretendido, desde que: a) o valor se situe no limite legal; b) não haja modificação dos preços unitários; c) trate-se de aspecto quantitativo e, assim sendo, desnecessária nova licitação; e d) haja o respectivo aditamento do contrato.

É o parecer.

Buritis/MG, 03 de fevereiro de 2014.

  
Marcos Aurélio Moraes Silva  
Chefe da Assessoria Jurídica



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - [www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br)  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: [buritiscomas@hotmail.com](mailto:buritiscomas@hotmail.com)



### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1187/2013, vinculado ao processo licitatório nº 527/2013.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 1187/2013, datado de 10/10/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: **ADELCI JUSTINO DA ROCHA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.953.903/0001-03.

**AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRAJETO

I- Fica acrescida nova quilometragem diária do contrato original, que passa de **29.528,28 quilômetros**, para **29.768,88 quilômetros**;

II- Referente à linha nº 47;

III - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Buritis-MG, 05 de março de 2014.

**João José Alves de Souza**  
Prefeito de Buritis-MG  
Contratante

*Adelci Justino da Rocha*  
**ADELCI JUSTINO DA ROCHA**  
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_ ; 2- \_\_\_\_\_

*Marcos Aurélio Moraes Silva*  
**MARCOS AURELIO MORAES SILVA**  
Assessor Jurídico Chefe  
OAB/MG 116.474



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - [www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA**



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013-2016

SEMEC/Ofício N° 181/14

Buritis MG, 31 de março de 2014.

Ilmo. Sr.

**Jebson José Martins Lourenço**

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para informar a Vossa Senhoria, o aumento de quilômetros referente ao Transporte Escolar da Rede Municipal de Buritis, na área da Secretaria de Educação, no valor de: **6.370 Km**, para atendimento da Linha de Transporte Escolar abaixo relacionada.

O aumento da quilometragem é referente ao atendimento de novos alunos na Fazenda P.A Hugo da Silveira.

Segue em anexo o requerimento da família e a matrícula do aluno.

**Obs:** Até 31/03/14: 125.822 Km

A partir de 01/04/14: 130 Km

**LINHA: 47**

**N° DO PROCESSO: 000436/2013**

**FORNECEDOR: Adelci Justino da Rocha**

**TRAJETO: Fazenda Pinduca Via Cupins à Coopago**

**QUILOMETRAGEM DIÁRIA ANTERIOR: 125.822 KM**

**QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 130 KM**

**AUMENTO DIÁRIO DE: 4.178 KM**

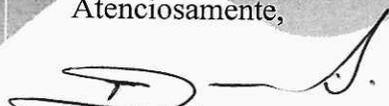
**QUILOMETRAGEM MENSAL: (20 DIAS): 2.600 KM**

**QUILOMETRAGEM ATÉ 11/06/14: 6.370 KM**

**VEÍCULO: Kombi.**

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar  
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.255 - Fonte: 101

Atenciosamente,

  
**Daniel Fonseca Melo**  
Secretário M. de Educação

31  
03  
14

## REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.

**Adelson Queiroz**

*Coordenador do Transporte Escolar*

Eu, Reinaldo dos Reis Ribeiro, brasileiro (a),  
Trabalhador(a) rural, inscrito(a) no CPF nº 095 842 616-30, residente  
e domiciliado(a) na fazenda: P.A. Hugo da Silveira Hereditária,  
Proprietário: Reinaldo dos Reis Ribeiro, município de  
Buritis - MG, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar o  
Transporte Escolar da Linha nº 47, para que meu(s) filho(a):  
Rakelly Alves Ribeiro

\_\_\_\_\_, possa estudar na  
Escola: Antônio Alves da Silva.

Neste termo,

Peço deferimento.

Buritis-MG, 08 / abril de 2014.

Reinaldo dos Reis Ribeiro  
Pai ou responsável

ESCOLA MUNICIPAL ANTÃO ALVES DA SILVA  
COOPAGO

Declaração

Declaro para os devidos fins que o (a) Rakelly Alves  
Ribeiro

Nascido (a) aos 08/03/2008, natural de Buritiz UF MG.

Filho (a) de Reinaldo dos Reis Ribeiro e  
Marcia Rosângela Pedro Alves

( ) cursou  está cursando o 1º ano do Ensino Fundamental neste Estabelecimento no ano de 2014.

Por ser verdade afirmo a presente.

Coopago- Buritiz, MG 08 de Abril 2014.

Maria Celina de Sousa Marafiz

Maria Celina de Sousa Marafiz  
Secretária da Escola

Araújo

Claudjano de Araújo  
Diretor da Escola

## DECLARAÇÃO

A empresa ADELCI JUSTINO JSUTINO DA ROCHA, estabelecida em Buritis - MG, inscrita no CNPJ nº 11.953.903/0001-03, através de seu titular ADELCI JUSTINO JSUTINO DA ROCHA, vem mui respeitosamente informar a troca do motorista que faz o transporte dos alunos na linha ganha no edital 2013

Informar que o novo motorista é o senhor JOÃO DO CARMO DA SILVA LEITE, brasileiro, motorista, portador do CPF nº 092.597.116-22 com curso de transporte escolar em dia .

Assim sendo agradeço e fico no aguardo de minha solicitação.

Buritis - MG, 16 de maio de 2014

  
ADELCI JUSTINO DA ROCHA

417

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
 JOAO DO CARMO DA SILVA LEITE

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
 MG1429898188PMG

CPF  
 092.597.116-22

DATA NASCIMENTO  
 29/12/1983

FILIAÇÃO  
 SUPRIANO DA SILVA  
 LEITE  
 VALDIONESIA FERREIRA  
 DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AD

Nº REGISTRO  
 03804818417

VALIDADE  
 07/10/2018

1ª HABILITAÇÃO  
 20/03/2006

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 803322109

OBSERVAÇÕES

*João do Carmo da Silva Leite*

PROIBIDO PLASTIFICAR 803322109

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 GOYANIA, GO

DATA EMISSÃO  
 05/11/2013

ASSINATURA DO EMISSOR

69004998190  
 60068218923

DETRAN GO (GOTAS)



**CENTRO DE ENSINO TEÓRICO TÉCNICO DE LUZIÂNIA**

# Certificado

Autorização Despacho CGQ-FHT 011/03 DENATRAN  
AUTORIZADO DETRAN-GO

Certificamos que **JOÃO DO CARMO DA SILVA LEITE** portador do CPF 092.597.116-22 Renach GO068218923, participou do Curso de Especialização “**CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR**”, conforme Art. 145 da Lei Nº 9.503/97 e resoluções 168/04 e 285/08 do CONTRAN, realizado pelo CENTTLUZ – Centro de Ensino Teórico Técnico de Luziânia no período de 14/02/14 a 22/02/14 com carga horária total de 50 horas e com validade de até 05 anos.

Luziânia-GO, 05 de Março de 2014.

  
Diretor Geral  
Marcos Antonio S. Veitz  
Diretor Geral

*João do Carmo da S. Leite*  
Participante

  
Diretor de Ensino  
Celso Marinho de Albuquerque  
Diretor de Ensino



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA**



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS MG  
2013 - 2016

SEMEC/Ofício N° 095/14

Buritis MG, 03 de fevereiro de 2014.

Ilmo. Sr.

**Jebson José Martins Lourenço**

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

1187 - 10/10/2013

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, ordem de serviço referente ao Transporte Escolar da Rede Municipal de Buritis, na área da Secretaria de Educação, incluindo novos alunos atendidos, no valor de: **11.198,158 Km**, para atendimento da Linha de Transporte Escolar abaixo relacionada.

O aumento da quilometragem é referente ao atendimento de novos alunos nas vicinais do Assentamento P.A. Hugo S. Heredia.

**LINHA: 47**

**N° DO PROCESSO: 000527/2013** - *pregão 03/2013.*

**FORNECEDOR: Adelci Justino da Rocha**

**TRAJETO: Faz. Pinduca via Cupins à Coopago**

**QUILOMETRAGEM DIÁRIA ANTERIOR: 123.022 KM**

**QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 125.822 KM**

**AUMENTO DIÁRIO DE: 2,8 KM** *1187 - 243,6*

**QUILOMETRAGEM MENSAL: (20 DIAS): 2.516,44 KM**

**QUILOMETRAGEM ATÉ 11/07/14: 11.198,158 KM**

**VEÍCULO: Kombi**

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar  
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.255 - Fonte: 101

Atenciosamente,

  
**Daniel Fonseca Melo**  
Secretário M. de Educação

96  
29.525,28

PARA: 29.768,88

360,52



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## DECRETO Nº 592, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre preços máximos e reajusta o preço do quilômetro rodado do Transporte Escolar, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso I, alínea "i", do art. 118 da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40, inc. XI, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a continuidade da prestação de serviços de transporte escolar que é essencial à Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de serem reajustados os preços pagos por quilômetro rodado pela Administração, conforme as faixas que foram previamente estabelecidas em licitação pública;

CONSIDERANDO que, em razão de sucessivos aumentos de combustível, diversos contratados no ano de 2013 solicitaram reequilíbrio econômico-financeira não havendo assim legalidade naquele momento para a efetivação de tal reajuste;

CONSIDERANDO a inexistência de óbice legal para se realizar o referido reajuste mesmo quando não expressamente previsto no edital de licitação e no contrato administrativo;

CONSIDERANDO a observância do princípio da justiça contratual;

CONSIDERANDO que os serviços de transporte escolar são executados de forma contínua e que seus contratos podem ser prorrogados sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei Nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC é utilizado pela Administração Municipal para reajustar anualmente o vencimento dos servidores e demais agentes públicos municipais;

CONSIDERANDO que o INPC tem como unidade coletora estabelecimento comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios e a ainda que mede a variação dos custos dos gastos do primeiro ao último dia de cada mês;

CONSIDERANDO que os preços máximos fixados para pagamento do quilômetro rodado de acordo com a quilometragem rodada diariamente foi fixada pela Administração Municipal no mês de janeiro do ano de 2013;

CONSIDERANDO que o edital de licitação fixou regra que permite somente o reequilíbrio econômico em relação aos aumentos do combustível até o limite de 50% (cinquenta por cento), o que não estabelece justiça contratual ficando assim excessivamente oneroso para os prestadores de serviço de transporte escolar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado o reajuste do preço pago por quilômetro rodado, previsto no item 1.2, do Edital do Pregão Presencial Nº 47/2013, com base no Índice Nacional do Preço ao Consumidor no percentual de 5,5627% (cinco inteiros e cinco mil, seiscentos e vinte e sete décimos de milésimos percentuais) referente ao período acumulado de janeiro a dezembro do ano de 2013.

**Art. 2º** As faixas estabelecidas no item 1.2, do Edital do Pregão Presencial Nº 47/2013, já com a incidência do reajuste no percentual determinada no art. 1º e observadas as regras de arredondamento, passam a vigor com os seguintes preços máximos:

I - para linhas até 100km:

- a) Veículos Ônibus - R\$ 3,00 (três reais);
- b) Veículos Kombi - R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos);
- c) Veículo Van - R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos);
- d) Micro-ônibus - R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos);

II - para linhas de 100,01km até 150km:

- a) Veículos ônibus - R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos);
- b) Veículos kombi - R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos);
- c) Veículo Van - R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos);
- d) Micro-ônibus - R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos);

III - Para linhas de 150,01km até 200km:

- a) Veículos ônibus - R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos);
- b) Veículos kombi - R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos);
- c) Veículo Van - R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos);
- d) Micro-ônibus - R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos);

IV - Para linhas acima de 200 km:

- a) Veículos ônibus - R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos);
- b) Veículos kombi - R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos);
- c) Veículo Van - R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos);
- d) Micro-ônibus - R\$ 1,71 (um real e setenta e um centavos).

**Art. 3º** Os novos valores previstos no art. 2º deverão ser observados nas licitações que forem realizadas a partir da vigência deste Decreto.

**Art. 4º** Fica autorizado o reajuste dos contratos no percentual previsto no art. 1º deste Decreto,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

cujo objeto seja a prestação de serviços de Transporte Escolar, desde que celebrados até 31/12/2013, devendo incidir sobre o preço pago por quilômetro rodado em cada contrato, observado em qualquer caso as regras de arredondamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 10 de janeiro de 2014.

*João José Alves de Souza*  
PREFEITO DE BURITIS-MG  
MAT 03536-2



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -  
[www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br)

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: [buritiscompras@hotmail.com](mailto:buritiscompras@hotmail.com)



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1187/2013

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado a O MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.146/0001-29, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 134.099.481-04 e RG sob nº 464.836-SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade de Buritis-MG, à Rua Ceará, 560, Bairro Centro - CEP 38660-000, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ADELCI JUSTINO DA ROCHA, sediada nesta cidade de Buritis-MG, com endereço à Rua Floresta, nº 214 - B. Veredas, inscrita no CNPJ nº 11.953.903/0001-03, doravante denominado de CONTRATADA, neste ato representada em conformidade com o Estatuto Social, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 063/2013.

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de veículo, para execução de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA 47, **Trajetos: (Fazenda Pinduca via Cupins a Coopago)**, no Município de BURITIS.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato, constitui-se na obrigação da **CONTRATADA** em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no Anexo I do Processo Licitatório nº 527/2013, datado de 29/08/2013, Pregão Presencial nº 063/2013, com abertura no dia 16/09/2013, correspondente a Linha nº 47.

A **CONTRATADA** assume todas as obrigações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 063/2013, inclusive este faz parte integrante deste contrato.

Para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, a **CONTRATADA** utilizará **veículo** de sua propriedade, **VW/Kombi placa HMM-7664**, sendo que o mesmo deverá submeter os veículos à vistoria técnica semestral no que tange aos equipamentos obrigatórios e segurança.

Fica possibilitado acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, conforme o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA** com veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, e que atendam os demais requisitos exigidos pelo Edital, sendo vedada a subcontratação.

*Adelci Justino da Rocha*



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -  
[www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br)  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: [buritiscompras@hotmail.com](mailto:buritiscompras@hotmail.com)



## CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de Transporte Escolar, a importância de **R\$1,40 (um real e quarenta centavos)** por quilômetro rodado, com o valor total estimando em **R\$41.335,39 (quarenta e um mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, com base nos dias letivos mensais e com base no ano letivo previsto em vigor, para o Ensino Fundamental.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a seguinte **apresentação**:

Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

Comprovação, sempre que necessário, da certidão negativa criminal dos condutores, e ainda de que foram sanadas eventuais irregularidades constatadas nos veículos, durante a realização da vistoria.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou outro motivo, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.

## CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A **vigência** do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditivo, de acordo com o critério da Administração e com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Será admitido reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agencia Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante; quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial ao contrato, nos termos da legislação que rege a matéria.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser requerido após **120(cento e vinte) dias**, contados da data de assinatura do contrato.

## CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados nos Arts. 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

*Adão Justino de Rocha.*



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -  
[www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br)  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: [buritiscmpras@hotmail.com](mailto:buritiscmpras@hotmail.com)



A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

## CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no edital, sendo suas obrigações as seguintes:

- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;
- Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as determinações do Contratante;
- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- Manter os veículos sempre limpos;
- Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.
- Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação.
- Os veículos da **CONTRATADA** não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

*Adelino Justino da Rocha.*



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -  
[www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br)  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: [buritiscompras@hotmail.com](mailto:buritiscompras@hotmail.com)



## CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** fica ciente que o **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Educação, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

## CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas no item 14 do Edital com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

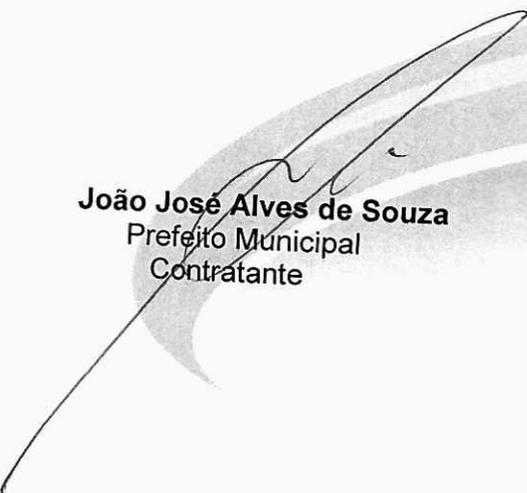
## CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

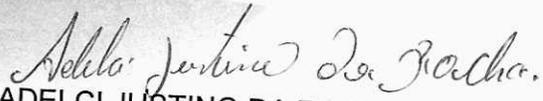
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 02.04.02.12.361.0006.2040.3.3.90.39.00 - ficha 240  
02.04.02.12.361.0006.2041.3.3.90.39.00 - ficha 245  
02.04.02.12.361.0006.2042.3.3.90.39.00 - ficha 249  
02.04.02.12.361.0006.2043.3.3.90.39.00 - ficha 252  
02.04.02.12.361.0006.2045.3.3.90.39.00 - ficha 261.

Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Buritis-MG.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Buritis-MG, 10 de outubro de 2013.

  
João José Alves de Souza  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
ADELCI JUSTINO DA ROCHA  
Contratado(a)

  
Dayanna Damasceno de Moura  
Advogada  
OAB-MG - 133443



**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**  
 AV. RIO BRANCO, 1489  
 SAO PAULO - SP - CEP 01205-905  
 CNPJ 061.198.164/0001-60

**Recibo do Sacado**

000250

Nosso Número 05/96/068577751-9		Número do Título 4581982447	
Vencimento 23/10/2013	Agência/Código Cedente 2374-4/62480-2	Espécie R\$	Quantidade 96,48
(+*) Valor do Contrato 96,48		(-) Desconto/Abatimento	
Sacado ALDECI JUSTINO DA ROCHA		Autenticação Mecânica SIC008317911 231013 002 0011	
Apólice / Documento NUMERO APOLICE :13 0982 0000 004314084 002409025 000000 001			

96,48 0401

Scomfse1.scx  
Scomqosc.prg  
SCOMROSC.FRX

**Prefeitura Municipal de Buritis**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ORDEM DE SERVIÇO / COMPRAS**

ORDEM DE  
SERVIÇO / COMPRA  
**000251**  
**003966/2013**

**DADOS DA ENTIDADE / ORGÃO**

Endereço .....: Avenida Bandeirantes, 723 - Centro  
Buritis, Minas Gerais, Brasil- C.E.P : 38660-000  
C.N.P.J. ....: 18.125.146/0001-29  
Telefone .....: (38)3662-1299  
Inscrição Estadual .....  
Fax .....: (38)

Processo de Compra <b>000527/2013</b>	Modalidade de Licitação <b>Pregão Presencial</b>	Numero da Licitação <b>000063/2013</b>	Data da Licitação <b>29/08/2013</b>	Ficha Orçamentária <b>00261</b>
--	---	---	--	------------------------------------

Condição de Pagamento .....: Mensal  
Prazo de Entrega .....: Durante a Vigência do Contrato  
Garantia .....  
Assistência Técnica .....

Fornecedor .....: **011682 - Adelci Justino da Rocha**  
Endereço .....: Rua Floresta, 214 - Veredas  
Buritis, Minas Gerais, Brasil - C.E.P : 38.660-000  
CNPJ .....: 11.953.903/0001-03  
Inscrição Estadual .....  
Fone .....: Fax .....  
Conta p/ Pagamento.....: Banco .....

Observação .....: Contratação de veículo tipo VW/Kombi placa HMM-7664, para transporte de estudantes na linha 47,  
Trajeto: (Fazenda Pinduca via Cupins à Coopago), neste Município. SEMEC.

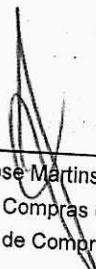
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	Contratação de veículo para transporte de estudantes da rede municipal de ensino, Linha 47, trajeto: (Fazenda Pinduca via Cupins a Coopago). ,Marca kombi	Unidade	6.151,1000	1,4000	8.611,5400
<b>TOTAL</b>					<b>8.611,54</b>

Valor.....: R\$ **8.611,54** ( Oito Mil e Seiscentos e Onze Reais e Cinquenta e Quatro Centavos )

SETOR CONTÁBIL Departamento de Contabilidade

OBSERVAÇÃO : Favor informar nas notas fiscais o número desta ordem de compra e o número da ordem de fornecimento.

Buritis-MG, 10 de Outubro de 2013

  
Jebson Jose Martins Lourenco  
Chefe Dep. Compras e Licitações  
Departamento de Compras e Licitações

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**

Av. Rio Branco, 1489, São Paulo - S.P. 01205-001  
 Telefone: (11) 3386-8677 SAC: 0800-727-2746 (Informações, reclamação e cancelamento) Ouvidoria: 0800-727-1184 CNPJ: 61.198.164/0001-60  
 AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI 20.138 DE 06/12/1945

**APÓLICE DO RAMO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS**

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO REAL	CAPITAL VINCULADO EM GARANTIA REAL	PROPOSTA	APÓLICE	FOLHA
		<b>39 8703956-8</b>	<b>0982.00.13</b> <b>431.408-4</b>	<b>01 DE 05</b>

Vigência : A partir das 24:00 horas do dia 12/09/2013 até as 24:00 horas do dia 12/09/2014 ,  
 vigorando pelo prazo de 365 dias.



Segurado : ALDECI JUSTINO DA ROCHA Cod. Segurado : 44071267  
 C.P.F. : 83,436,006-30  
 Endereço : R FLORESTA 214 VEREDAS BURITIS MG CEP: 38660-0

**CORRETOR**

Corretor : 57582J SICOOB ADM E CORRETORA DE SEGS S/A Susep : 10.0575828  
 Unidade : EMISSAO VIDA EMPR

**CÓBERTURAS****IMPORTANCIA SEGURADA**

A A V E R B A R

**DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO****DATA(S) PARA PAGAMENTO- VALOR(ES) -**

A A V E R B A R

SEGURO EM R\$ - PRÊMIO EM R\$

**CONDIÇÕES GERAIS**

Processo SUSEP numero - 005.000089/00  
 CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS

1. CONCEITOS

1.1 Acidentes Pessoais

Para fins deste seguro, considera-se "Acidente Pessoal" o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total ou Parcial, do Segurado ou torne necessário tratamento médico.

1.1.1 Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes de:

a) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;

b) ação da temperatura do ambiente ou influencia atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

c) escapamentos acidental de gases e vapores;

d) sequestros e tentativas de sequestros, dos quais o Segurado seja vítima;

e) alterações anatómicas ou funcionais da coluna vertebral, de, origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

1.1.2 Não se incluem no conceito de acidente pessoal, para fins deste seguro:

a) as doenças (incluídas as profissionais), moléstias ou enfermidades, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente coberto;

b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidentes não cobertos;

c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetidos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relações de causa e efeito com os mesmos, assim como lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Lesões Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Contínuo ou Contínuo - LTC, os similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e

d) situações reconhecidas por instituições oficiais da previdência ou assemelhadas, como "Invalidez Acidental", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização da Invalidez por Acidente Pessoal, definido no item 1.1.

1.2 Apólice

É o documento emitido pela Sociedade Seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo PropONENTE, nos planos individuais, ou pelo Estipulante, nos planos coletivos.

1.3 Beneficiário

É a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de morte do Segurado.

1.4 Capital Segurado

É a importância máxima a ser paga ao Segurado ou Beneficiário em função do valor estabelecido para cada cobertura contratada, vigente na data do evento.

1.5 Carencia

É o período contínuo de tempo, contado a partir do início vigência da cobertura individual, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

1.6 Certificado Individual

É o documento destinado, emitido pela Seguradora no caso de contratação coletiva, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado ou prêmio.

1.7 Condições Especiais

Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam existir dentro de uma mesma apólice de seguro.

1.8 Condições Particulares

São as condições que particularizam o contrato, indicando características únicas para cada grupo segurado, bem como seus aspectos operacionais.

1.9 Condições Gerais

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos, da Seguradora, dos Segurados, dos Beneficiários e, quando couber, do Estipulante.

1.10 Corretor de Seguro

É o profissional, escolhido diretamente pelo Segurado, devidamente habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros remunerados, mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

1.11 Doenças e/ou Lesões Preexistentes e suas Consequências

São as doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraladas pelo Segurado anteriormente a data de sua adesão ao seguro, caracterizando-se pela existência de sinais, sintomas e quaisquer alterações evidentes do seu estado de saúde.

1.12 Estipulante

É a pessoa física ou jurídica, legalmente constituída, que contrata a apólice, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Sociedade Seguradora.

1.13 Evento Coberto

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE.

LOCAL	DATA	
<b>VITÓRIA</b>	<b>26 DE SETEMBRO DE 2013</b>	<b>PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS</b>

É o acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais.

1.14 Garantias

São Obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da contratação do seguro e que serão exigíveis por ocasião da ocorrência de um evento coberto, observadas as condições e os limites contratados.

1.15 Grupo Segurado

É o grupo segurável efetivamente aceito e incluído na apólice coletiva.

1.16 Grupo Segurável

É a totalidade das pessoas físicas que possuem vínculo devidamente comprovado com o Estipulante e que podem aderir a este seguro.

1.17 Indenização

Valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado ou a seus Beneficiários quando da ocorrência de um evento coberto, respeitadas as condições e os limites contratados.

1.18 Índice de Aceitação e Manutenção

1.18.1 É a relação entre o número de Segurados e o número de participantes do grupo Segurável a qual deverá ser obedecida pelo Estipulante para a aceitação e manutenção do seguro.

1.18.2 Os índices de aceitação e manutenção, para cada grupo segurador, serão estipulados pela Seguradora e constarão nas Condições Particulares da apólice.

1.19 Início de Vigência

É a data da aceitação da Proposta de Adesão ou se anterior, a data de pagamento do respectivo prêmio, desde que este pagamento decorra de ato inequívoco de aceitação da Seguradora.

1.20 Limite Técnico

É o capital segurador que a Seguradora assumirá em cada seguro específico, o qual é determinado pela própria Seguradora.

1.21 Médico Assistente

É o profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. Não serão aceitos como Médico Assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus Dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

1.22 Movimento de Faturas

1.22.1 É o documento pelo qual o Estipulante informa a Seguradora as movimentações dos Segurados (inclusões e cancelamentos e alterações de Capitais Segurados durante o decorrer do período de vigência).

1.22.2 Tal documento deve ser enviado, obrigatoriamente, sempre que ocorrer uma das situações mencionadas no subitem acima.

1.23 Nota Técnica Atuarial

É o documento, previamente protocolizado na SUSEP que contém a descrição e o equacionamento técnico do plano.

1.24 É a forma ou critério estabelecido para a constituição do capital segurador.

1.25 Prêmio

É a importância paga pelo Segurado a Seguradora para que esta garanta o risco contratado.

1.26 Processo SUSEP

É o registro deste plano na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), o que não implica por parte da autarquia algum incentivo ou recomendação a sua comercialização.

1.27 Proponente

É a pessoa que propõe sua adesão a apólice e que passará a condição de Segurado somente após sua aceitação pela Seguradora, com o devido pagamento do prêmio correspondente.

1.28 Proposta de Adesão

É o documento mediante o qual o proponente expressa a intenção de contratar o seguro, especificando as garantias e Capitais Segurados propostos e manifestando pleno conhecimento e concordância com os termos estabelecidos nestas Condições Gerais. A Proposta de Adesão, desde que o risco seja aceito pela Seguradora, faz parte integrante do contrato.

1.29 Renda Certa

1.29.1 É a série de pagamentos periódicos a que tem direito o(s) Beneficiário(s) ou o próprio Segurado, de acordo com a estrutura do plano.

1.29.2 Essa forma de indenização é cabível no pagamento das coberturas pela Morte ou Invalidez Total ou Parcial por Acidente do Segurado e será feita em no máximo 24 (vinte e quatro) parcelas, distribuídas por um período, determinado antecipadamente pelo Segurado na contratação do seguro.

1.30 Riscos Excluídos

São aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não serão cobertos pelo plano.

1.31 Segurado Principal

É a pessoa física com idade entre 16 (dezesseis) e 70 (setenta) anos, quando do protocolo da Proposta de Adesão na Seguradora, habilitada a ser incluída na apólice de seguro.

1.31.1 Para a contratação da Garantia Adicional de Diárias de Incapacidade Temporária o Segurado é a pessoa física com idade entre 16 (dezesseis) e 64 (sessenta e quatro) anos, sendo esse o limite de idade para a contratação.

1.32 Segurado Dependente

É o cônjuge ou companheiro(a) e os filhos, enteados e menores considerados dependentes do Segurado Principal, de acordo com legislação do Imposto de Renda e/ou da Previdência Social, desde que não sejam seguráveis como Segurados Principais, quando incluídos no Seguro.

1.33 Seguradora

É a pessoa jurídica legalmente constituída, que emite a apólice, assumindo o risco de indenizar o Beneficiário /Segurado caso ocorra um dos eventos cobertos pelo seguro.

1.34 Seguro Contributário

O prêmio é pago integralmente pelos Segurados, não havendo a participação do Estipulante como contribuinte destes prêmios.

1.35 Seguro Não Contributário

O prêmio é pago integralmente pelo Estipulante, não havendo a participação do Segurado como contribuinte dos prêmios.

1.36 Seguro Parcialmente Contributário

Seguro onde o prêmio é pago pelos Segurados, porém há uma quota de participação do Estipulante, nos percentuais acordados entre as partes.

1.37 Sinistro

É a ocorrência de um evento danoso, que, desde que esteja expressamente previsto no contrato de seguro, observadas suas Condições Gerais, Particulares e Especiais, será indenizado pela Seguradora, respeitadas os limites de cobertura contratados.

1.38 Vigência da Cobertura Individual

É o seguro em que os Segurados, Principal e Dependentes, estão coberto pelas garantias deste seguro, conforme estabelecido nas Condições Particulares.

1.39 Vigência do Seguro

É o período de 01 (um) ano no qual a apólice de seguro está em vigor.

2. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao Segurado ou aos seus Beneficiários na ocorrência de um acidente coberto, exceto se decorrentes de riscos excluídos, desde que respeitadas as condições contratuais.

3. GARANTIAS DO SEGURO

As garantias dividem-se em básicas e adicionais.

3.1 São consideradas garantias básicas:

a) Morte acidental; e

b) Invalidez Permanente por Acidente.

3.2 São consideradas garantias adicionais:

a) Despesas Médico-Hospitalares;

b) Diária de Incapacidade Temporária com ou sem Franquia Reduzida para Acidente; e

c) Assistência Funeral.

3.3 Para efetivação do seguro, deverá haver a contratação de pelo menos uma das coberturas básicas oferecidas.

3.4 Indenização por Morte Acidental

Consiste no pagamento do capital segurador relativo a cobertura básica, de uma só vez, ao(s) Beneficiário(s) indicados na Proposta de Adesão, após a Morte do Segurado, decorrente de acidente coberto, desde que este tenha ocorrido após o início de vigência e dentro do período de cobertura do seguro.

3.5 Indenização por Invalidez Total ou Parcial por Acidente

3.5.1 É a indenização paga ao próprio Segurado, relativa a perda, a redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, desde que esteja terminado ou esgotado os recursos terapêuticos disponíveis para a recuperação e, constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva.

3.5.2 O pagamento da indenização corresponderá aos percentuais descritos na Tabela abaixo, de acordo com o grau de invalidez permanente.

Invalidez Permanente

DISCRIMINAÇÃO

TOTAL Perda total da visão de ambos os olhos.....100 %



PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Av. Rio Branco, 1489, São Paulo - S.P. 01205-001
Telefone: (11) 3386-6677 SAC: 0800-727-2748 (Informações, reclamação e cancelamento) Ouvidoria: 0800-727-1184 CNPJ: 61.198.164/0001-60
AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI 20.138 DE 06/12/1945

APÓLICE DO RAMO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS

Table with 4 columns: CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO REAL, CAPITAL VINCULADO EM GARANTIA REAL, PROPOSTA (39 8703956-8), APÓLICE (0982.00.13, 431.408-4), and FOLHA (02 DE 05).

Main table listing various injury types and their corresponding indemnification percentages. Includes categories like 'Perda total do uso de ambos os membros superiores', 'Invalidez Permanente', and 'Amputação do 1º (primeiro) dedo'.

IMPORTANTES
3.5.3 A reintegração do capital segurado é automática após cada acidente, sem a cobrança de prêmio adicional, desde que a invalidez seja parcial.
3.5.4 Não estando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, a percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional médio e mínimo, a indenização será calculada, respectivamente, na base de 75% (setenta e cinco por cento) (máxima, 50% (cinquenta por cento) e 25 (vinte e cinco por cento).
3.5.5.1 Em todos os casos de Invalidez parcial não especificados na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão.
3.5.6 Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não poderá exceder a 100% (cem por cento) do capital segurado. Quando a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.
3.5.7 A perda ou agravamento da redução funcional de um membro ou órgão lesado já defeituoso antes do acidente não dá direito a indenização, salvo quando previamente declarado pelo Segurado na contratação do seguro, caso em que se deduzirá do grau de invalidez definitiva o grau de invalidez preexistente, comprovado mediante laudo médico informando o grau de perda funcional.
3.5.8 A perda de dentes e os danos estéticos, em consequências de acidente, não dão direito a indenização por Invalidez Permanente.
3.5.9 A constatação da Invalidez Permanente por Acidente se fará através de declaração médica, subscrita por profissionais devidamente habilitados na sua especialização. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.
3.5.10 As indenizações por Morte e Invalidez Permanente não se acumulam em consequência de um mesmo evento. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente não se acumular em consequência de um mesmo evento, o mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.
3.6 Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas
3.6.1 É a indenização de Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas, decorrentes de acidente coberto, efetuadas exclusivamente pelo Segurado para seu tratamento, desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do evento, sob orientação médica, incluindo diárias hospitalares necessárias para o seu resgate e o abastecimento do Segurado, observados os critérios de liquidação de sinistro constantes do subitem 16.7.
3.6.2 O Capital Individual, por evento, para a garantia de Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas, responderá a percentagem do Capital Segurado Individual para a garantia básica, conforme indicado na Proposta de Adesão.
3.6.3 Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos-hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.
3.6.4 A comprovação das despesas médico-hospitalares e odontológicas, decorrentes de acidente coberto, deve ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do médico assistente.
3.6.5 As despesas efetuadas no exterior devem ser ressarcidas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, respeitando-se o limite de cobertura estabelecido, atualizados momentaneamente pela Seguradora, quando da liquidação do sinistro.
3.6.6 Esta cobertura se extingue com o esgotamento do capital segurado, contratado, conforme o disposto no subitem 3.6.2 acima.

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE.
VITÓRIA
26 DE SETEMBRO DE 2013
PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS (CONTINUA) 0000

4. OUTROS RISCOS COBERTOS
- 4.1 Além dos riscos conceituados nos subitens 1.1 e 1.1.1 estão expressamente cobertas as lesões acidentais decorrentes de:
- ataques de animais e casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes, exceto as doenças infecciosas e parasitárias por picadas de insetos;
  - atentados e agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por picadas de insetos;
  - choque elétrico e raios;
  - contato com substâncias ácidas e corrosivas;
  - tentativas de salvamento de pessoas ou bens;
  - infecções e estados septicêmicos, quando resultantes de ferimento visível causado por acidente coberto; e
  - queda na água ou afogamento.
5. RISCOS EXCLUÍDOS
- 5.1 Estão excluídos da garantia deste seguro os eventos ocorridos em consequência:
- do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
  - de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de terrorismo, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, de agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e de atos decorrentes, exceto quando se tratar da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
  - de doenças;
  - de epidemias declaradas ou não;
  - Doação e transplantante intervivos; e
  - suicídio cometido dentro dos primeiros 24 meses de vigência do Seguro ou da sua recondução ou reabilitação, caso tenha havido suspensão do contrato neste período.
- 5.2 Além dos riscos excluídos nas alíneas do subitem anterior, estão expressamente excluídos da cobertura de Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente os eventos e/ou acidente decorrentes de:
- a hérnia e suas consequências;
  - o parto ou aborto e suas consequências, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
  - os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas - ressalvando o disposto na alínea "b" do subitem 1.1.1 - ou entorpecentes; e
  - quaisquer perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto.
- 5.3 Também ficam excluídos os acidentes e/ou eventos ocorridos em consequência:
- de competições ILEGAIS em aeronaves, embarcações e veículos a motor;
  - direta ou indireta de quaisquer alterações mentais compreendidas entre elas as consequências da ação do álcool, de drogas ou entorpecentes, de uso fortuito, ocasional ou habitual;
  - tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
  - de quaisquer acidentes citados no subitem 5.1, alíneas "a" e "b";
  - de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, salvo se a morte ou incapacidade do Segurado provier de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
  - quaisquer consequências decorrentes de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante de um ou do outro.
  - do Segurado dirigir veículo automotor, ou qualquer outro tipo de veículo e/ou equipamento que requeiram aptidão, sem que possua habilitação legal e apropriada.
- 5.4 Em se tratando de Despesas Médico-Hospitalares, além dos riscos acima, não estão abrangidas as coberturas para:
- estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes; permanente, salvo as próteses ou aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses ou órteses implantadas pela primeira vez.
- 5.5 Estão também excluídos da cobertura deste seguro, quaisquer pagamentos, mesmo em consequência de evento coberto, decorrentes de:
- Danos Morais e Estéticos; pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela presente apólice as indenizações por DANOS MORAIS E ESTÉTICOS, decorrentes de qualquer evento coberto por este contrato, no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável.
  - Dano Estético é todo e qualquer dano físico/corporal causado a pessoas que embora não acarretado sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, impliquem em redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética. Dano Moral é toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem a sua honra, aos seus sentimentos, a sua dignidade e/ou a sua família, sendo em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.
  - Lucros Cessantes resultantes de qualquer risco coberto indenizável.
  - Perdas e Danos decorrentes direta ou indiretamente, de qualquer evento, mesmo quando coberto pela apólice.
- 5.6 sem prejuízo das exclusões anteriores, também estão excluídos quaisquer tipos de eventos decorrentes de agravamento de risco ocasionados intencionalmente pelo Segurado, conforme disposto no Código Civil.
6. CONTRATAÇÃO
- Considera-se contratado o seguro quando a Proposta de Adesão, devidamente preenchida e assinada sob carimbo pelo Estipulante, for aceita pela Seguradora, momento em que esta emite a respectiva apólice de seguro.
7. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DE SEGURADOS
- 7.1 Para que haja a aceitação dos proponentes seguráveis por parte da Seguradora, será necessário o preenchimento obrigatório da Proposta de Adesão, sempre se observando os limites de idade entre 16 (dezesseis) e 70 (setenta) anos e as boas condições de saúde para ingresso.
- 7.2 A aceitação ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Proposta de Adesão pela Seguradora. Caso seja solicitado algum documento ou exame complementar, esse prazo ficará suspenso voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação na Seguradora. A solicitação de documentos complementares, para análise de aceitação do risco ou da alteração da Proposta de Adesão, podendo ser feita apenas uma vez, durante o referido prazo, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 7.3 A inexistência de manifestação expressa da Seguradora dentro daquele prazo, implicará na aceitação automática do Seguro.
- 7.4 A aceitação do Proponente no Seguro será caracterizada pela emissão da apólice, em seu nome, com a indicação das garantias contratadas, do início da vigência, do período de cobertura e das demais condições pertinentes ao seu Seguro.
- 7.5 A não aceitação da Proposta de Adesão, será comunicada obrigatoriamente ao proponente por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do protocolo de recebimento da Seguradora, justificando o motivo da recusa e dispondo ao mesmo todos os valores por ele destinados a Seguradora, devidamente atualizados pelo índice de correção estabelecido neste contrato (subitem 12.1). Em caso de recusa do risco, em que tenha havido adiantamento de valor para o futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, integralmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da recusa, sendo que em caso de mora da Seguradora será computado, além da correção monetária acima, juros de mora de 12% ao ano "pro rata tempore" correspondente ao número de dias decorridos a partir do 11.º (décimo primeiro) dia incluindo este.
- 7.6 Avaliação da Taxa: A Seguradora efetuará avaliações anuais da taxa utilizada para o cálculo do prêmio, a fim de corrigir possíveis desvios entre a taxa aplicada e a taxa real calculada com base nos sinistros verificados no decorrer de vigência da apólice. Havendo necessidade de ajustes e, preservados os direitos do Segurado, a taxa reajustada será aplicada a partir do próximo aniversário anual de cada apólice em vigor nesta Seguradora, deste que comunicada mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final da vigência da apólice e mediante anuência expressa de Segurados que representem 3/4 (três) quartos do grupo segurador.
8. CAPITAL SEGURADO
- 8.1 É a importância máxima a ser paga ao Beneficiário de acordo com o valor estabelecido para a garantia contratada, vigente na data do evento.
- 8.2 Para efeito de determinação do capital segurador, considera-se como data do sinistro, para a garantia de Morte, a data do falecimento.
- 8.3 O capital segurador máximo individual para este Seguro estará determinado nas Condições Particulares do seguro.
9. PAGAMENTO DOS PRÊMIOS
- 9.1 O custeio do Seguro pode ser:



**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**

Av. Rio Branco, 1489, São Paulo - S.P. 01205-001  
Telefone: (11) 3368-6677 SAC: 0800-727-2746 (Informações, reclamação e cancelamento) Ouvidoria: 0800-727-1184 CNPJ: 61.198.164/0001-60  
AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI 20.138 DE 06/12/1945

**APÓLICE DO RAMO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS**

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO REAL	CAPITAL VINCULADO EM GARANTIA REAL	PROPOSTA	APÓLICE	FOLHA
		39 8703956-8	0982.00.13 431.408-4	03 DE 05

a) Não contributivo, em que os Segurados não pagam prêmio, ou;

b) Contributivo, em que os Segurados pagam prêmio, total ou parcialmente.

9.2 O Estipulante não representa a Seguradora perante o grupo segurado, sendo o único responsável, para com o Segurador, pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive a cobrança e pagamento dos prêmios nos prazos contratuais, das respectivas faturas e Notas de seguro emitidas pela Seguradora para a quitação através da rede bancária.

9.3 É vedado ao Estipulante recolher dos Segurados, a título de prêmio, qualquer valor além daquele fixado pela Seguradora e a ela devido.

9.3.1 Caso o Estipulante receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado para a cobrança o valor do prêmio de cada Segurado.

9.4 É vedada a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou intermediação.

9.5 O pagamento do prêmio até a data de seu vencimento manterá o Seguro em vigor até o último dia do período de cobertura a que o pagamento se refere.

9.6 Quando a data limite para pagamento dos prêmios cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 10. dia útil, posterior ao vencimento, em que houver expediente bancário, cancelamento da apólice, somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda de vínculo empregatício ou mediante pedido formal do Segurado, salvo se o Seguro não for contributivo, ou seja, quando o Estipulante pagar totalmente o prêmio do Seguro.

9.8 Na cobrança do prêmio, mediante fatura, a Seguradora providenciará para que cada Estipulante receba sua fatura até 15 (quinze) dias antes da data do vencimento.

9.8.1 O Estipulante que não tiver recebido a nova fatura até 30 (trinta) dias após o vencimento da última fatura, deverá efetuar o pagamento do prêmio mediante depósito na conta indicada na fatura ou através de ordem de pagamento tomada na rede bancária, com indicação do número da apólice, em ambas as hipóteses.

9.9 Fica estipulado, que os Segurados que entrarem em gozo de algum benefício, ou se afastar de suas atividades profissionais, deverão continuar com o recebimento do prêmio integral do seguro para a garantia dos demais riscos contratados.

10. VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

10.1 A vigência para os Segurados que participarem da apólice no mês de sua contratação, terá início a partir das (vinte e quatro) horas do dia da entrega da Proposta de Adesão, ou em data posterior indicada na mesma, juntamente com o formulário "Movimento de Fatura", desde que considerada aceita o risco pela Seguradora.

10.2 Para novas inclusões ou alterações, o início de vigência será a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da entrega do formulário "Movimento de fatura" ou Proposta de adesão a Seguradora, desde que aceite por esta, podendo ainda o Estipulante solicitar as inclusões/alterações em data posterior ao protocolo da Seguradora.

10.2.1 Quando houver pagamento do prêmio, o início de vigência será a partir de tal pagamento ou a partir de outro dia posterior se solicitado expressamente ou, ainda, conforme estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

11. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO DO SEGURO E INÍCIO DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do seguro será de 1 (um) ano.

11.1.1 A renovação poderá ocorrer de forma automática uma única vez, nos termos da Lei, desde que não haja dependência expressa da Seguradora ou do Estipulante até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento.

11.1.2 A partir da segunda renovação, somente poderá ser feita de forma expressa, servindo-se o Estipulante de meio que demonstre sua vontade em renovar o seguro, e desde que tal renovação não implique em onus ou dever para o Segurado ou redução de seus direitos.

11.2 Nos casos de recebimento da Proposta de Adesão com adiantamento de valor para o futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da apólice será a partir das 24 horas do dia da recepção da Proposta de Adesão pela Seguradora, ficando condicionada a compensação, caso o adiantamento de valor ocorra através de cheque.

11.2.1 Nos casos de recebimento da Proposta de Adesão sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da apólice será a partir das 24 horas da data de aceitação da Proposta de Adesão pela Seguradora, ou em data posterior, desde que expressamente determinada na Proposta de Adesão.

11.3 Este seguro não poderá ser renovado caso a Seguradora tenha suspenso a sua comercialização e/ou o produto tenha sido arquivado pela SUSEP.

11.4 Caso o valor do capital segurado atinja o Limite Técnico estabelecido pela Seguradora, o seguro poderá não ser renovado.

11.5 Em cada renovação será emitida uma nova apólice pela Seguradora, o seguro poderá ser renovado.

11.6 A Renovação deste Seguro também poderá ficar condicionada a aplicação de um AGRADO no valor do prêmio do Seguro, sendo que este agravo será o percentual necessário de reajuste que deverá incidir sobre a cobertura específica contratada, levando em conta os critérios de reavaliação do risco de cada cobertura.

11.7 Qualquer alteração na apólice, quando da renovação, que ocasionar onus ou dever aos Segurados, dependerá do Estipulante colher a anuência expressa de Segurados que representem 3/4 (três) quartos do grupo.

12. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1 Os capitais segurados, bem como os prêmios deste Seguro, serão atualizados anualmente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na falta deste, pelo IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

12.2 Quando a periodicidade de pagamento do prêmio for anual, os capitais segurados deverão ser atualizados pelo índice pactuado, desde a data da última atualização do prêmio até a data e ocorrência do respectivo evento.

12.3 Caberá ao Estipulante solicitar a Seguradora, por escrito e em comum acordo, o aumento do capital segurado, que se submeterá novamente as regras e aceitação do risco.

13. CESSAÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO

13.1 Se, após a data estabelecida para o pagamento do prêmio, este não tiver sido quitado, as coberturas deste seguro cessarão a partir do último dia de vigência do período de cobertura a que se referir o último prêmio pago, ficando o Segurado e seus Beneficiários sem direito a receber indenização referente a qualquer garantia contratada no caso de ocorrência do sinistro.

13.2 A cobertura de cada Segurado cessa pela ocorrência do evento coberto e indenizado, ou no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada, ressalvando-se, em qualquer caso, que se dá automaticamente o cancelamento do Seguro, sem restituição dos prêmios, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, principalmente se o Segurado, seus prepostos ou Beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do seguro, ou ainda para obter ou majorar a indenização.

13.3 Respeitando-se o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura do Segurado Principal cessa, ainda quando o Segurado solicitar sua exclusão da apólice e o Estipulante, e;

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1 Caso, não seja efetuado o pagamento dos prêmios na data do vencimento, o seguro fica automaticamente cancelado, não produzindo efeitos, direitos ou obrigações, deste a data de inadimplência, não cabendo qualquer restituição dos prêmios anteriormente pagos, independente de notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14.1.1 Nos seguros em que a forma de custeio for contributivo, se o Estipulante deixar de repassar a Seguradora, respondendo a Seguradora, até o cancelamento dos Segurados, estes não serão prejudicados no direito a cobertura, respondendo a Seguradora, até o cancelamento dos Segurados, estes não serão prejudicados no direito a cobertura.

14.2 Haverá ainda a possibilidade de cancelamento por mútuo consentimento das partes contratantes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

14.2.1 No caso do subitem supra, a Seguradora poderá reter o prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

14.3 As coberturas básicas previstas por este Seguro se extinguem pela ocorrência da Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado.

14.4 A cobertura de indenização Especial por Acidente, se extingue com o pagamento do respectivo capital segurado.

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE.

**VITÓRIA** 26 DE SETEMBRO DE 2013

20/09/2013

PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS (CONTINUA) 0006

- rado.
- 14.5 A cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente, se extingue com o pagamento do respectivo capital segurado.
- 14.5.1 O pagamento referente a Invalidez Permanente por Acidente antecipa a cobertura da indenização de Morte Acidental. Caso sobrevenha a Morte por Acidente do Segurado, decorrente do mesmo evento, do valor desta indenização será descontada a importância já paga pela Invalidez Permanente por Acidente.
- 14.6 Extingue-se ainda a cobertura do seguro:
- a) no final do prazo de vigência;
  - b) com o esgotamento do capital segurado, ou seja, com o pagamento integral da indenização;
  - c) se o Segurado dependente passar a fazer parte do grupo de Segurados Principais;
  - d) se este não for renovado;
  - e) com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante; e
  - f) quando o Segurado solicitar sua exclusão da apólice.
- 14.6.1 Em qualquer das situações acima se dá automaticamente a extinção do contrato de seguro sem restituição dos prêmios.
- 14.7 Caso se verifique a impossibilidade de manutenção do grupo pela alteração da natureza dos riscos e não havendo acordo entre as partes quanto a reavaliação do prêmio, a apólice será cancelada mediante aviso de 60 (sessenta) dias.
- 14.8 Fica ainda a Seguradora, isenta de qualquer responsabilidade e o contrato automaticamente cancelado, se o Estipulante, Segurado, seus prepostos ou Beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave, bem como qualquer conduta que tenha por fim a obtenção de vantagem indevida quando da contratação do seguro, durante o período de vigência e na liquidação de eventual sinistro.
15. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO
- 15.1 Nenhuma alteração neste contrato será válida se não for feita através de documento escrito, mediante a emissão do respectivo endosso, com concordância das partes contratantes, cabendo salientar que qualquer pedido de alteração será submetido às mesmas regras utilizadas para a aceitação do seguro.
- 15.1.1 Qualquer alteração no contrato de seguro que implique em onus ou dever para o Segurado ou redução de seus direitos, deverá contar com a anuência prévia e expressa de pelo menos 3/4 (três quartos) do Grupo Segurado.
- 15.1.2 É de total responsabilidade do Estipulante informar e colher a anuência dos Segurados que representem 3/4 (três quartos) do grupo, sempre que necessário.
16. OCORRÊNCIA DO SINISTRO
- 16.1 Ocorrendo o sinistro coberto pelo seguro deverá ser ele comunicado imediatamente pelo Segurado ou seus Beneficiários, através do formulário "AVISO DE SINISTRO", ou de carta registrada ou telegrama dirigido a Seguradora.
- 16.2 Na comunicação, por carta ou telegrama, deverão constar: data, hora, local e causa do sinistro.
- 16.3 A comunicação feita por carta ou telegrama não exonerará o Segurado, seu representante ou seus Beneficiários, da obrigação de apresentar o formulário "AVISO DE SINISTRO".
- 16.4 O aviso de sinistro deverá ser acompanhado, conforme a natureza do evento, dos documentos abaixo relacionados:
- 16.5 Em caso de Morte Acidental do Segurado:
- a) Aviso de Sinistro, preenchido e assinado pelo Estipulante ou Beneficiário, no campo Informação do Segurado, em caso de acidente;
  - b) cópia autenticada da Certidão de Óbito;
  - c) cópia autenticada do RG ou outro documento de identidade e CPF do Segurado e do(s) Beneficiários;
  - d) cópia autenticada e atualizada (extraída após o óbito) da Certidão de Casamento do Segurado;
  - e) Declaração de Únicos Herdeiros;
  - f) cópia autenticada de declaração do INSS informando quem são os dependentes do Segurado na Previdência Social;
  - g) caso o(s) Beneficiário(s) seja(m) filho(s), cópia autenticada da Certidão de Nascimento/ Certidão de Casamento do(s) mesmo(s), bem como RG, CPF e Comprovante de residência;
  - h) Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;
  - i) Laudo Conclusivo de Exame Necroscópico elaborado pelo IML;
  - j) Carteira Nacional de Habilitação do falecido quando se tratar de acidente automobilístico, em que o mesmo seja condutor do veículo;
  - k) cópia autenticada do CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, se for o caso; e
  - l) Autorização para crédito em conta, no caso de eventual pagamento.
- 16.6 Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente
- a) Aviso de Sinistro, preenchido e assinado pelo Estipulante, Segurado ou seu representante e médico assistente;
  - b) cópia autenticada do RG e CPF e comprovante de residência do Segurado;
  - c) cópia autenticada do CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, se for o caso;
  - d) cópia autenticada de alta médica definitiva, informando as sequelas deixadas pelo acidente, discriminando o grau de redução funcional do mesmo ou órgão lesado;
  - e) cópia autenticada de todos os resultados de exames médicos realizados;
  - f) Carteira Nacional de Habilitação do Segurado quando se tratar de acidente automobilístico, em que o mesmo tenha sido condutor do veículo; e
  - g) Autorização para crédito em conta, no caso de eventual pagamento.
- 16.7 Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas
- a) aviso de Sinistro, preenchido e assinado pelo Estipulante, Segurado ou seu representante e médico assistente;
  - b) cópia autenticada do CPF, RG e comprovante de residência do Segurado;
  - c) originais de todos os comprovantes de despesas médico-hospitalares;
  - d) cópia autenticada de todos os exames médicos realizados;
  - e) cópia autenticada da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, se for o caso;
  - f) boletim de ocorrência policial, se for o caso;
  - g) Carteira Nacional de Habilitação do Segurado quando se tratar de acidente automobilístico, em que o mesmo tenha sido condutor do veículo; e
  - h) Autorização para crédito em conta, no caso de eventual pagamento.
- 16.8 Para todas as coberturas contratadas, os documentos pessoais deverão ser apresentados em cópias autenticadas, exceto Aviso de Sinistro e comprovante de despesas, os quais deverão ser apresentadas em via original.
- 16.9 O prazo máximo após a entrega da documentação exigida pela Seguradora, para a liquidação do sinistro será de 30 (trinta) dias.
- 16.10 A documentação anteriormente mencionada não é taxativa, podendo a Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outras complementares para a análise e elucidação do sinistro, tais como documentos médicos, atestados de autoridades administrativas, sendo que o prazo para a liquidação de que trata o subitem anterior ficará suspenso até a data da entrega dos documentos complementares solicitados e, sua contagem será reiniciada a partir do dia útil subsequente aquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 16.10.1 A tramitação de Inquérito Policial não será causa para indeferimento do pagamento de indenização. Nos casos em que a única dúvida a esclarecer seja quanto ao direito do(s) Beneficiário(s), a Seguradora consignará o valor da indenização, caso o sinistro esteja coberto.
- 16.11 A constatação da Invalidez Permanente conforme devinida no subitem 3.5.1 se fará por declaração médica subscreta por profissional devidamente habilitado na sua especialização e eventual perícia realizada na esfera administrativa ou judicial.
- 16.12 Nos casos de divergências sobre a Invalidez Permanente, a Seguradora proporá ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.
- 16.12.1 A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Havendo a utilização deste recurso, as partes convencionarão a forma de instituição de arbitragem. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.
- 16.12.2 O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data de indicação do membro nomeado pelo Segurado.
- 16.13 A comprovação das Despesas Médico-Hospitalares previstas no subitem 3.6 deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do médico assistente, discriminado o tratamento realizado e o material utilizado.
- 16.14 Sob pena de perder o direito a indenização, o Estipulante, Segurado e/ou seus Beneficiários comunicará a ocorrência de sinistro a Seguradora, logo que saiba, e tomará as providências imediatas para minorar-lhe as consequências.
- 16.15 Nos casos de cobertura intencional, em que haja reembolso efetuadas no exterior, os eventuais encargos de tradução ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
17. PAGAMENTO DO CAPITAL SEGUADO
- 17.1 Para recebimento da indenização, deverá ser plenamente provada a ocorrência do evento coberto, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, sendo facultado a Seguradora quaisquer medidas tendentes a elucidação do sinistro.

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**

Av. Rio Branco, 1489, São Paulo - S.P. 01205-001  
 Telefone: (11) 3368-8677 SAC: 0800-727-2746 (Informações, reclamação e cancelamento) Ouvidoria: 0800-727-1184 CNPJ: 61.198.164/0001-60  
**AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI 20.138 DE 06/12/1945**

**APÓLICE DO RAMO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS**

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO REAL	CAPITAL VINCULADO EM GARANTIA REAL	PROPOSTA	APÓLICE	FOLHA
		<b>39 8703956-8</b>	<b>0982.00.13</b> <b>431.408-4</b>	<b>04 DE 05</b>

17.2 As despesas efetuadas com a comprovação do evento e documentos de habilitação correrão por conta dos interessados, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

17.3 As indenizações por Morte ou Invalidez Total por Acidente podem ser pagas integralmente ou parcialmente, sob a forma de renda certa, desde que tenha havido opção expressa do Segurado neste sentido, devendo as partes estabelecerem o valor da renda mínima inicial.

17.3.1 O valor da renda será atualizado anualmente, no mês em que ocorreu o evento causador do sinistro, pelo índice de correção estabelecido no subitem 12.1, acumulado nos últimos 12 meses que antecedem o mês de atualização, além da aplicação de juros de até 6% (seis por cento) ao ano.

17.3.2 Além da atualização monetária prevista no subitem anterior, ao valor da renda será acrescido o montante resultante da diferença gerada entre a atualização mensal da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, e a atualização anual aplicada às rendas.

17.4 Mesmo que o Beneficiário indicado pelo Segurado venha a falecer durante o período de recebimento das parcelas do benefício, os pagamentos não se interromperão e serão efetuados, limitados ao saldo residual a ao período inicialmente pelo Segurado, ao cônjuge não separado judicialmente e o restante ao(s) herdeiros do Segurado, obedecida a ordem de sucessão hereditária.

17.5 Se o pagamento da indenização devida ocorrer após o prazo de 30 (trinta) dias estipulado para a liquidação do sinistro, contados da entrega da documentação constante nos subitens 16.5, 16.6, 16.7, bem como da Cláusula Adicional de Diária de Incapacidade Temporária, aplicar-se-á, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, correção monetária pelo índice estabelecido neste contrato, considerando-se a variação apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação, mais juros de mora de 6% ao ano a partir dessa data.

**18. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO**

a) O Segurado perderá o direito a indenização se agravar intencionalmente o risco;

b) Ficará prejudicado o direito a indenização, além de ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizerem declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Adesão ou no valor do prêmio;

c) No caso de fraude ou tentativa de fraude simulando sinistro ou agravando suas consequências;

d) Inobservância da Lei ou das obrigações convencionadas neste seguro; e

e) No caso de inobservância da cláusula 19 (Modificações do Risco) por parte do Segurado.

18.1 Se a inexistência ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou,

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

18.1.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:

a) cancelar o seguro, após pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou,

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

18.1.3 Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento do Capital Segurado, o seguro será CANCELADO, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

**19. MODIFICAÇÕES DE RISCO**

19.1 Quaisquer alterações ocorridas durante a vigência da apólice que impliquem em circunstâncias que modifiquem a natureza dos riscos cobertos, deverão ser comunicadas a Seguradora para que esta se faça os devidos ajustes.

19.2 Consideram-se alterações de risco, entre outras, as seguintes ocorrências:

a) mudança de profissão do Segurado;

b) mudança de residência do Segurado para outro país;

c) prática de esportes (profissional ou amador) tais como: balonismo, asa-delta, voo-livre, para-quedismo, hiplismo, mergulho com equipamento de ar comprimido, esqui-aquático e na neve, motociclismo, automobilismo, boxe, lutas-livres, artes marciais e demais esportes considerados de alto risco;

d) uso habitual de substâncias ou entorpecentes de quaisquer espécies, bem como o hábito de fumar.

19.3 O Segurado está obrigado a comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder direito a cobertura, caso fique comprovado que silenciou-se por má-fé.

19.3.1 Tal comunicação será submetida novamente a análise de aceitação do Risco.

19.3.2 Poderá a Seguradora, dentro de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, dar ciência, por escrito, da decisão de cancelar a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

19.3.3 O cancelamento do seguro em razão da situação descrita no subitem acima só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.4 A não comunicação de circunstâncias que caracterizam o agravamento de risco implicará na perda do direito da indenização do seguro, conforme previsto no artigo 769 do Novo Código Civil que dispõe sobre o valor do Segurado em comunicar ao Segurado todo incidente que qualquer modo possa agravar o risco.

**20. INSTITUIÇÃO E MUDANÇA DE BENEFICIÁRIO**

20.1 Cabe exclusivamente ao Segurado nomear ou substituir seus Beneficiários, através de documento escrito.

20.2 No caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente o próprio Segurado será o Beneficiário.

20.3 Se o Segurado não renunciar a faculdade, ou se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de obrigação, é lícita a substituição do Beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade.

20.3.1 O Segurador, que não for cientificado oportunamente da substituição, desobrigar-se-á pagando o capital segurado ao antigo Beneficiário.

20.4 Na falta de Beneficiário indicado, a indenização será paga pela metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

20.4.1 Na falta das pessoas indicadas no subitem acima, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários a subsistência.

20.5 É válida a instituição do(a) companheiro(a), se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.

20.6 O Segurado poderá substituir seus Beneficiários, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e escrito a Seguradora.

20.7 Nenhuma alteração de Beneficiários terá validade se não constar na declaração escrita do Segurado.

**21. AMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA**

21.1 O seguro dará cobertura por todo Globo Terrestre.

21.2 O disposto no subitem anterior não se aplica a garantia da Cláusula Especial para Diária de Incapacidade Temporária, a qual só se dá direito a eventos ocorridos no Brasil.

**22. DO FORO**

22.1 Fica estabelecido que as questões judiciais, entre o Estipulante, Segurado ou Beneficiário e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Estipulante, do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.

22.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem acima.

**23. DA DIVULGAÇÃO DO SEGURO**

A propaganda e a divulgação do seguro, por parte do Estipulante, dependerá de autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as condições deste seguro.

**24. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE**

24.1 O Estipulante tem como obrigação durante a vigência da apólice:

a) Fornecer para Seguradora todas as informações necessárias para a análise aceitação do risco previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais;

b) Fornecer ao Segurado sempre que solicitado qualquer informação relativa ao contrato de seguro;

c) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes a apólice for diretamente responsável pela administração;

d) Discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes aos Segurados.

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE.

LOCAL **VITÓRIA** **26 DE SETEMBRO DE 2013**

26/09/2013

PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS (CONTINUA) 0007

ros emitidos para o Segurado;

- e) Comunicar de imediato a Seguradora tão logo tome conhecimento a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob responsabilidade;
- f) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- g) Entregar aos Segurados os certificados individuais;
- h) Comunicar de imediato a SUSEP qualquer procedimento que considerar irregular quanto ao seguro contratado;
- i) Fornecer para a SUSEP qualquer informação solicitada dentro do prazo por ela especificado;
- j) Informar o nome da Seguradora bem como o percentual na participação do risco em caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propagando do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante; e
- k) O pagamento em dia dos prêmios, o fornecimento da documentação para a liquidação de sinistro e informar a Seguradora quando da inclusão e/ou exclusão de Segurados, por meio do formulário de "Movimento de Faturas".

24.2 O Estipulante/Segurado declara, no ato do preenchimento e assinatura da Proposta de Adesão, que tomou conhecimento prévio destas Condições Gerais, estando de pleno acordo com as mesmas.

**25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 25.1 A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco.
- 25.2 Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.
- 25.3 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 25.4 Não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado.
- 25.5 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 25.6 Os tributos decorrentes do presente Contrato de Seguro serão pagos por quem a lei determinar.

---

Conforme Decreto Lei 6.339 de 03/01/2008, sobre os prêmios dos seguros de vida deve incidir o percentual de 0,38% referente a alíquota de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras)



# GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais  
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -  
[www.buritis.mg.gov.br](http://www.buritis.mg.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua Bahia, 726 - Centro - (38) 3662-3422



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG  
2013 2016

## LAUDO DE VISTORIA- TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA : 47 -TRAJETO: FAZENDA PINDUCA VIA CUPINS A COOPAGO

PRÓPIETÁRIO- ADELCI JUSTINO DA ROCHA

Veículo: ( )ônibus ( )micro-ônibus ( )van ( X )Kombi

Ano de fabricação: 2001 modelo: 2002 Marca: VW KOMBI Placa: HMM 7664

CAPACIDADE DE PASSAGEIROS: 08 Documentação em dia: ( X )sim ( ) não

### SITUAÇÃO DO VEÍCULO:

- 1- ASSOALHO: ( )ÓTIMO ( X )BOM ( )REGULAR ( )PÉSSIMO
- 2- LATARIA: ( X )ÓTIMO ( )BOM ( )REGULAR ( )PÉSSIMO
- 3- TETO: ( X )ÓTIMO ( )BOM ( )REGULAR ( )PÉSSIMO
- 4- PNEUS: ( X )ÓTIMO ( )BOM ( )REGULAR ( )PÉSSIMO
- 5- VIDROS COMPLETOS: ( X )SIM ( )NÃO-PARABRISO( )SIM ( )NÃO
- 6- BORRACHAS DE VIDROS: ( )ÓTIMO ( X )BOM ( )REGULAR ( )PÉSSIMO
- 7- FAIXA ESCOLAR: ( X )SIM ( )NÃO
- 8- PLACA VERMELHA: ( X )SIM ( )NÃO ( )
- 9- SUSPENSÃO: ( X )ÓTIMO ( )BOM ( )REGULAR ( )PÉSSIMO
- 10- BANCOS: ( X )ÓTIMO ( )BOM ( )REGULAR ( )PÉSSIMO
- 11- FREIOS: ( X )ÓTIMO ( )BOM ( )REGULAR ( )PÉSSIMO
- 12- CINTO DE SEGURANÇA: MOTORISTA ( X )SIM ( )NÃO  
PASSAGEIROS ( X )SIM ( )NÃO
- 13- ESCAPAMENTO: ( X )ÓTIMO ( )BOM ( )REGULAR ( )PÉSSIMO
- 14- MOLAS: ( X )ÓTIMO ( )BOM ( )REGULAR ( )PÉSSIMO
- 15- FARÓIS/SETAS/ILUMINAÇÃO INTERNA: ( X )ÓTIMO ( )BOM( )REGULAR( )PÉSSIMO
- 16- POSSUI EXTINTOR DE INCÊNDIO: SIM( X )NÃO ( ) - ESTÁ VENCIDO: ( )SIM ( X )NÃO
- 17- ESTADO DE CONSERVAÇÃO: ( X )ÓTIMO ( )BOM( )REGULAR ( )PÉSSIMO

Confere com Original  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Moacir Pitagui do P. Junior  
CRC/MS 67634

Após a realização da vistoria, verificando o veículo em conformidade com a legislação de trânsito vigente, a comissão atesta que o veículo está:

Aprovado ( X ) Reprovado ( )

ADELSON EVANGELISTA DE QUEIROZ

UEDSON FRANCISCO SANTOS

JÓAQUIM C. NERY

SEBASTIÃO JESUS SILVA

ASSINATURA DO RESP. VEÍCULO: Adelci Justino da Rocha Silva  
COMISSÃO DE VISTORIA, BURITIS, MG, 13 DE SETEMBRO DE 2013.